



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.268 DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

"Dá nova redação aos artigos 4º, caput, e 7º da Lei nº 2.009 de 08 de novembro de 1983".

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º, caput, e o art. 7º da Lei nº 2.009 de 08 de novembro de 1983, que estabelece horário para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os proprietários de estabelecimentos que infringirem os horários estabelecidos nesta lei ficarão sujeitos a uma multa de valor equivalente a 03 (três) UFMs (Unidades Fiscais do Município).

"§1º -

"§2º -

"§3º -

"Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais que, obtida a licença especial prevista no artigo anterior desta lei, infringirem esse dispositivo, ficam sujeitos a uma multa equivalente a 3 (três) Unidades Fiscais do Município (UFM) na primeira infração e à cassação da licença especial na reincidência."



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 18 de setembro de 1995.


FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

